

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.798 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece os parâmetros para aplicação dos recursos oriundos do Programa PREVINE BRASIL, institui gratificação por desempenho aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o incentivo financeiro da Atenção Primária à Saúde, Gratificação por desempenho, do Programa Previne Brasil, aos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal vinculados à Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade, o acesso e a equidade dos serviços de Atenção Primária, bem como permitir uma maior transparência e efetividades das políticas públicas de saúde.

Parágrafo Único. Esta lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, , que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de São Gonçalo do Amarante-CE, o qual será calculado quadrimestralmente a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos, conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias equivalentes que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º Os indicadores e dados aqui estabelecidos para o incentivo de pagamento por desempenho corresponderão aos indicadores vigentes no Programa Previne Brasil, alterados por iniciativa do Governo Federal, sendo consultados por meio do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab) e sendo referenciados pelo sistema de Informações e-SUS/AB, ou um substituto equivalente.

Art. 4º O cálculo final dos indicadores será realizado pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final (ISF).

Art. 5º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I. Estimular a participação dos funcionários da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 6º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 7º O valor do montante referente ao Pagamento por Desempenho repassado ao Município de São Gonçalo do Amarante-CE pelo Ministério da Saúde será destinado da seguinte forma:

- I. 20% (Vinte por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, para que sejam aplicados no custeio das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal;
- II. 80% (Oitenta por cento) do montante será destinado aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a ser pago mensalmente, conforme desempenho das equipes que alcançarem ISF maior que 7,0 (sete), segundo o denominador informado, devidamente atestado pelo Município.

Parágrafo Único. Caso os indicadores sejam prejudicados por desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, Estado ou Município, interferindo no alcance das metas, este será desconsiderado.

Art. 8º O Incentivo financeiro de Desempenho será repassado aos coordenadores diretamente envolvidos no cumprimento de metas e indicadores, bem como aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes regulares de Saúde da Família e de Saúde Bucal, vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde, conforme percentuais de desempenho que alcançarem Índice Sintético Final (ISF) igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º As equipes de terceiro turno ou fim de semana não configuram a Estratégia Saúde da Família, exceto as equipes vinculadas ao programa Saúde na Hora.

Art. 9º Farão jus a Gratificação por desempenho – Previne Brasil, os funcionários listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º Não terá direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – Previne Brasil, profissionais que prestem serviço na Atenção Primária à Saúde sem vínculo direto com o Município ou com a Organização Social que porventura preste serviço ao município.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§2º Os profissionais lotados nas Equipes de Saúde da Família devem estar, obrigatoriamente, lotados no CNES da Equipe de Saúde da Família por pelo menos 50% do mês referente à parcela do pagamento, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

§3º Os profissionais de saúde que já recebem gratificações baseadas em leis anteriores, terão acréscimo quanto à gratificação prevista nesta lei, porém não será considerada para fins de incorporação e a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art. 10 Para definição do valor da Gratificação por desempenho – Previne Brasil, a ser pago para cada funcionário, conforme citado no Art. 7º, inciso II, será realizado o seguinte cálculo:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor repassado para a gratificação será rateado igualmente entre os profissionais de nível superior diretamente ligados aos indicadores (médicos, enfermeiros e dentistas devidamente credenciados no CNES, lotados nas equipes regulares da Atenção Primária de Saúde);

II – 5% (cinco por cento) do valor repassado para a gratificação será rateado igualmente entre os profissionais de nível superior indiretamente ligados aos indicadores (equipe multiprofissional e coordenadores da Atenção Primária, Saúde Bucal, Programa Agentes Comunitários de Saúde, e-SUS, Vigilância Epidemiológica e Imunização, devidamente cadastrados no CNES);

III – 50% (cinquenta por cento) do valor repassado para a gratificação será rateado igualmente entre os profissionais de nível médio (auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde que estão devidamente credenciados no CNES, lotados nas equipes regulares da Atenção Primária à Saúde);

IV – 20% (vinte por cento) do valor repassado para a gratificação será rateado igualmente entre os trabalhadores da saúde (recepcionistas, auxiliares de farmácia, agentes administrativos, digitadores, auxiliares de serviços gerais, cozinheiros e agentes de portaria diurnos).

§1º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

§2º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, terceirizados ou comissionados do município de São Gonçalo do Amarante/Ce.

Art. 11º O servidor perderá o direito à Gratificação por desempenho – Previne Brasil, quando oficialmente, no mês referente a parcela a ser paga, houver:

- I. Exoneração/Rescisão;
- II. Licença-prêmio;
- III. Licença Maternidade;
- IV. Afastamento para tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar por período superior a 7 (sete) dias, contínuos ou alternados dentro do mês de apuração;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- V. Folgas em quantidade superior a 7 (sete), contínuos ou alternados dentro do mês de apuração;
- VI. Faltas injustificadas, em qualquer quantidade;
- VII. Advertência por escrito da chefia imediata;
- VIII. For integrante do Programa "Mais Médicos" e "Médicos pelo Brasil", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa.

Art. 12º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – Previnde Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores/funcionários deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Notas Técnicas Ministeriais), o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 20 de cada mês o relatório discriminado com respectivos valores devidos à Comissão designada para este fim, devidamente atestado pela Secretária de Saúde.

Art. 14º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previnde Brasil composta por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 03 (três) representantes dos servidores de nível superior direto (Médico, Odontólogo e Enfermeiro);
- III - 01 (um) representante dos servidores de nível superior indireto (Equipe Multidisciplinar);
- IV - 02 (dois) representantes dos servidores de nível médio, sendo um Técnico de Enfermagem e um Auxiliar de Saúde Bucal;
- V - 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- VI - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

§1º A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, sendo necessária a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos membros da Comissão para tomar deliberações;

§2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previnde Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

Art. 15º A Gratificação por desempenho – Previnde Brasil, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária nem para quaisquer vantagens de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo Único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pela Coordenação de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 16º O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1225/2014, alterada pelas Leis Municipais nº 1304/2015, nº 1514/2019 e nº 1516/2019, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2023.**



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

Relação de funções que farão jus ao recebimento da "Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL":

- I. Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo;
- II. Agente Comunitário de Saúde;
- III. Agente de portaria diurno;
- IV. Auxiliar de Enfermagem atuante nas Unidades de Saúde da Família;
- V. Auxilia de Farmácia;
- VI. Auxiliar de Saúde Bucal atuante nas Unidades de Saúde da Família;
- VII. Auxilia de Serviços Gerais;
- VIII. Coordenação de Atenção Primária à Saúde;
- IX. Coordenação de Saúde Bucal;
- X. Coordenação de Agentes Comunitários de Saúde;
- XI. Coordenação de e-SUS;
- XII. Coordenação da Vigilância Epidemiológica;
- XIII. Coordenação de Imunização;
- XIV. Cozinheira;
- XV. Digitador;
- XVI. Enfermeiro atuante Unidades de Saúde da Família;
- XVII. Médico atuante nas Unidades de Saúde da Família;
- XVIII. Odontólogo atuante nas Unidade de Saúde da Família;
- XIX. Profissionais de nível superior que compõem a equipe multidisciplinar;
- XX. Técnico de Enfermagem atuante nas Unidade de Saúde da Família;
- XXI. Técnico em Saúde Bucal atuante nas Unidades de Saúde da Família.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Os profissionais lotados nas Equipes de Saúde da Família devem estar, obrigatoriamente, lotados no CNES da Equipe de Saúde da Família por pelo menos 50% dos dias do mês referente à competência do pagamento, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

São Gonçalo do Amarante – CE, em 27 de junho de 2023.



Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.27.06/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI 1.798/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 27 dias do mês de junho de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal